



Protocolo de Colaboração com: Agência Portuguesa Ambiente e Indúqua Oliveira de Azeméis

PROTOCOLO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DA DESPOLUIÇÃO E REABILITAÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (conforme anexo)



R
G
M

Protocolo para Colaboração Técnica no Âmbito da Despoluição e Reabilitação de Linhas de Água do Município de Oliveira de Azeméis

A gestão dos recursos hídricos, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento, monitorização e fiscalização ao nível da região hidrográfica, cabe à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. através do seu serviço territorialmente desconcentrado da Administração da Região Hidrográfica do Centro.

O concelho de Oliveira de Azeméis integra a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4.

Todo o território do Concelho de Oliveira de Azeméis insere-se no limite Norte da Bacia Hidrográfica do rio Vouga, nomeadamente na Unidade Hidromorfológica Homogénea (UHH) do Baixo Vouga Norte.

O rio Vouga nasce na Serra da Lapa, a uma altitude de 930 m e percorre 148 km até desaguar no Oceano Atlântico, na Barra de Aveiro, tendo uma direção de escoamento dominante Nascente-Poente.

A sua bacia hidrográfica tem 3.645 Km², é limitada a Norte pela bacia do Douro e a Sul pela bacia do Mondego, sendo a sua configuração e distribuição hidrográfica determinadas, a Norte, pelas serras de Leomil, Montemuro, Lapa e Serra da Freita e a Sul pelas Serras do Buçaco e Caramulo.

Em termos morfológicos, a bacia hidrográfica do Rio Vouga não constitui, no seu conjunto, uma bacia "normal", com um rio principal bem definido e respetivos afluentes, sendo antes um conjunto hidrográfico de rios que atualmente desaguam muito próximo da foz do Vouga, numa laguna que comunica com o mar, a Ria de Aveiro, havendo ainda uma densa rede de canais mareais e de delta relacionados com a mesma laguna.

Os rios principais desta rede hidrográfica são o próprio Rio Vouga (e seus afluentes até à confluência do Rio Águeda), seus afluentes da margem direita, Rio Sul (115 km²), Caima (196 km²) e Antuã (149 km²), este último desagua diretamente no braço Norte da ria de Aveiro (631 km²) e da margem esquerda, Rio Águeda (972 km²) e seus afluentes mais importantes, o Cértima (541 km²), que desagua no Águeda através da lagoa da Pateira de Fermentelos e o Alfusqueiro (205 km²).

Em termos hidrológicos, a bacia do Vouga tem uma precipitação média anual de 1 387 mm, ocorrendo os maiores valores médios anuais na Serra do Caramulo e os menores na zona do Baixo Vouga Lagunar, onde a precipitação anual é da ordem dos 1 000 mm. O valor de evapotranspiração média anual é de 790 mm, o escoamento Médio Anual é de 600 mm; a Afluência Média Anual é de 2 223 hm³ (Rio Vouga em Angeja – 1 908 hm³), o Caudal médio no mês mais seco é de 1 098 hm³ e o Caudal médio no mês mais húmido é de 2 670 hm³.

REGISTADO
no livro respectivo
sob o n.º 70
Em 20/07/2022



A área geográfica abrangida pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga integra 31 concelhos pertencentes aos distritos de Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda, dos quais somente 16 são abrangidos parcialmente.

O Concelho de Oliveira de Azeméis, totalmente integrado na Bacia Hidrográfica do Rio Vouga, tem como principais linhas de água o Rio Caima e o Rio Antuã com os seus afluentes Rio Ul, Rio Cercal, Ribeira do Pintor e Ribeira Verde.

Todas estas linhas de água drenam para a Ria de Aveiro, a qual está classificada como Zona de Proteção Especial (ZPE). É fundamental para a sustentabilidade ambiental e económica de todo este agrossistema e para os sistemas ecológicos presentes, a preservação da qualidade da água para o uso na rega.

O Rio Caima nasce na Serra da Freita, na freguesia de Albergaria da Serra, a uma altitude de cerca de mil metros. Pouco depois da sua nascente, este forma uma queda de água com mais de sessenta metros de altura, que dá pelo nome de Frecha da Mizarela. No seu percurso, passa por Vale de Cambra, atravessa os concelhos de Oliveira de Azeméis e Albergaria-a-Velha, indo desaguar na margem direita do Vouga, junto da povoação da Sernada do Vouga. Tem um comprimento de 50 km e a área da bacia é de 196 km².

O Rio Antuã é um curso de água que nasce no Monte Alto, localidade de Romariz no município de Santa Maria da Feira. Tem como principal afluente o Rio Ul, que nele desagua na freguesia com mesmo nome. Com uma bacia hidrográfica de 149,2 km², que se estende pelos concelhos de Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Estarreja, Albergaria-a-Velha, Arouca, e Vale de Cambra, e após um percurso de 38,3 km, o rio Antuã desagua na ria de Aveiro, a sudoeste da cidade de Estarreja.

O Rio Ul nasce em Fajões, no lugar de São Mamede, e percorre com orientação norte-sul as freguesias de Romariz, Milheirós de Poiães (concelho de Santa Maria da Feira), São João da Madeira (concelho de São João da Madeira), Vila Chã de São Roque, Cucujães, Santiago de Riba-Ul e Ul (concelho de Oliveira de Azeméis), onde desagua no Antuã.

O Rio Cercal é um pequeno rio, afluente do rio Ul, no qual desagua aquando da sua passagem na freguesia de Vila de Cucujães. O seu percurso é integralmente feito no Município de Oliveira de Azeméis.

Da rede de monitorização, da área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., disponível no site do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), verifica-se a existência de quatro estações no concelho de Oliveira de Azeméis pertencentes à rede de Qualidade de Água.

As estações de qualidade de água superficial são: Couto Cucujães (08G/01), na freguesia de Cucujães, com uma bacia de drenagem de 7,34km² na Ribeira do Cercal ou Verde, com objetivo de captação/extração; Captação Rio Ínsua (08G/02), na freguesia de Oliveira de Azeméis, com uma área de drenagem 32.36 km² no Rio Ul, com objetivo de captação-75-440/ extração/ DQA_QUIM_VIG; Ponte da Minhoteira



(09F/01), na freguesia de Pinheiro da Bemposta, que tem uma bacia de drenagem associada com uma área de 112 Km² e corresponde a uma secção do rio Antuã que sofre influência de todas as atividades e usos da água que se verificam na sua bacia de drenagem vasta, que inclui aglomerados urbanos importantes, tais como Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Santa Maria da Feira (freguesia de Arrifana); Ponte do Padre, cuja única informação disponível é que se localiza na União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz.

Tendo em consideração as características das linhas de água do concelho de Oliveira de Azeméis, bem como os locais das estações de amostragem da qualidade da água da rede de monitorização, deve-se considerar que a qualidade da água deverá respeitar os usos legislados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e respetivas retificações (Declaração de Retificação n.º 22-C/98, de 30 de novembro). Assim, tendo como objetivo estabelecer a importância e valor da qualidade da água existente deve-se considerar os seguintes usos: águas para rega (anexo XVI) e qualidade mínima para as águas superficiais (Anexo XXI). Ainda será de considerar o uso da água para a prática balnear, sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação da republicação no Decreto-Lei n.º 113/2012 de 23 de maio.

Apesar de ao longo dos últimos anos ter sido observada a melhoria da qualidade da massa de água, tendo contribuído para tal, a infraestruturização em termos de redes de drenagem e saneamento de águas residuais, onde se destacam a construção da ETAR de UI e a eliminação dos pontos de descarga diretos para as linhas de água, as massas de água do concelho têm sido alvo de forte pressão, principalmente devido à deficiente taxa de cobertura da rede de saneamento e ao nível de rejeições de águas residuais industriais.

Nesse sentido, são ainda verificados vários problemas de poluição que carecem de resolução.

Em termos do estado das principais massas de água do concelho de Oliveira de Azeméis verifica-se que: o estado/potencial ecológico do Rio UI é medíocre, do Rio Antuã é de medíocre a razoável e do Rio Caima é razoável; o estado químico é bom e o estado global é inferior a bom.

A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água, com o objetivo de alcançar o bom estado das massas de água.

Com este objetivo, pretende-se ir ao encontro das medidas estabelecidas no PGRH do Vouga da RH4, através da continuidade de um plano integrado que permita identificar e eliminar os eventuais focos poluidores que possam ainda persistir, investigando os incidentes de poluição ocorridos e elaborando um plano para a recuperação e valorização das zonas envolventes.



Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510306624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal – Alfragide; 2610-124 Amadora, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2ª série, de 4 de novembro, doravante designada como Primeira **OUTORGANTE OU APA.**

E

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa coletiva n.º 506302970, com sede no Largo da República, Oliveira de Azeméis, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, no uso da competência própria ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE OU MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.**

E

A **INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS-GESTÃO DE ÁGUAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SA.**, pessoa coletiva n.º 510 402 887, com sede no Largo Luís de Camões. CC Rainha, Loja 16, 1.º Piso, Oliveira de Azeméis, neste ato representado pelo Eng.º José Eduardo Medina de Moraes Barbot, na qualidade de Administrador com poderes para o ato, doravante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE OU INDAQUA OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SA.**

Considerando que a APA:

- a) Tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;
- b) Em matéria de recursos hídricos exerce as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água;

Considerando que o Município de Oliveira de Azeméis:



- a) Estabeleceu, como prioridade do seu desenvolvimento sustentável, os impactos que a atividade humana tem nos ecossistemas e recursos naturais, a cidadania, a prevenção e a gestão de riscos evidenciados pelas alterações climáticas e enfrentar os desafios no âmbito da transição climática;
- b) Detém atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, conforme dispõe a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que a INDAQUA Oliveira de Azeméis, S.A.:

- a) É a entidade concessionária dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento no concelho de Oliveira de Azeméis;
- b) Detém informação e cadastro das redes de drenagem de águas residuais e ainda, das infraestruturas de saneamento básico e tratamento de águas residuais que explora.
- c) No âmbito do plano de investimentos contratualizado no contrato de concessão, assegura a conceção e construção dos equipamentos necessários à recolha dos efluentes em baixa, incluindo a instalação de condutas, a conceção e construção de estações elevatórias e respetiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;
- d) Desenvolve o conjunto de ações que visam assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a recolha e drenagem de águas residuais;
- e) Detém informação e cadastro da rede de drenagem de águas residuais na área do município.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo promover a elaboração e execução de uma estratégia de atuação conjunta e partilhada de fiscalização e de inspeção para fazer face aos fenómenos de poluição com impacto nas massas de água que abrangem o concelho de Oliveira de Azeméis, nomeadamente, através de:

- a) Promoção da valorização dos ecossistemas ribeirinhos do concelho, potenciando a aproximação da população com a natureza;
- b) Deteção e dissuasão de ocorrência de descargas indevidas de águas residuais industriais e domésticas às linhas de água do concelho;
- c) Sensibilização e informação da população para a gestão dos ecossistemas ribeirinhos;



apa
agência portuguesa
do ambiente

INDAQUA
OLIVEIRA DE AZEMÉIS

- d) Promoção da cooperação entre todos os intervenientes com responsabilidades na gestão dos recursos hídricos (APA, Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, Município de Oliveira de Azeméis, INDAQUA de Oliveira de Azeméis, S.A., Freguesias e Uniões de Freguesia, proprietários de frentes de rio, etc.).

Cláusula 2.ª

Obrigações da APA

No âmbito do presente protocolo, são obrigações da APA:

- a) Disponibilizar à IGAMAOT a informação existente que permita efetuar as inspeções no âmbito do presente protocolo, sem prejuízo da sua inserção regular na plataforma do Plano Nacional de Fiscalização e de Inspeção Ambiental (PNFIA);
- b) Assegurar a monitorização das massas de água que integram a bacia do Vouga, do concelho de Oliveira de Azeméis;
- c) Assegurar a caracterização analítica das amostras de águas recolhidas nas ações de fiscalização;
- d) Coordenar o processo de sistematização da informação obtida nas ações no âmbito do presente protocolo, sem prejuízo da coordenação da IGAMAOT no âmbito do PNFIA;
- e) Efetuar a instrução dos processos de contraordenação resultantes das ações de fiscalização desenvolvidas no âmbito do presente protocolo que sejam da sua competência legal;
- f) Disponibilizar a informação resultante das ações desenvolvidas.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

No âmbito do presente protocolo, são obrigações do Município de Oliveira de Azeméis:

- a) Partilhar e disponibilizar à APA dados e informação do cadastro disponível das redes de drenagem de águas pluviais e outra informação relevante da área territorial abrangida pelo protocolo e que contribua para aumentar o conhecimento e suportar uma melhor tomada de decisão e atuação;
- b) Colaborar, quando solicitado, em ações de fiscalização, delineadas no âmbito do presente protocolo;
- c) Colaborar na definição e implementação do programa de educação ambiental e de sensibilização da população;



- d) Dinamizar o grupo de trabalho já existente, compostos pelas entidades parceiras, através da realização de reuniões periódicas;
- e) Colaborar com todas as partes, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da INDAQUA Oliveira de Azeméis, SA.

No âmbito do presente protocolo, são obrigações da INDAQUA Oliveira de Azeméis, S.A.:

- a) Partilhar e disponibilizar à APA dados e informação de cadastro de redes de drenagem de águas residuais, infraestruturas de saneamento básico e tratamento de águas residuais, bem como outra informação relevante da área territorial abrangida pelo protocolo e que contribua para aumentar o conhecimento e suportar uma melhor tomada de decisão e atuação;
- b) Promover ações de monitorização das principais linhas de água do Concelho, nomeadamente através de:
 - i. Elaboração de um mapa temático com a identificação das linhas de água, pontos de descarga autorizados para os limpa-fossas, locais sem saneamento e zonas industriais;
 - ii. Vigilância periódica das zonas críticas com vista à identificação em tempo real de hipotéticas descargas de efluente não tratado;
- c) Monitorizar os clientes industriais com autorização específica de descarga de efluente industrial, assegurando o cumprimento da qualidade do saneamento descarregado, tal como a deteção de efluente não tratado;
- d) Implementar um programa de educação ambiental no concelho, bem como ações de sensibilização para a população em geral, em estreita articulação e colaboração com o Município;
- e) Participar, quando solicitado, em ações de fiscalização, delineadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Colaborar com todas as partes, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Articulação com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR)

Tendo em conta a articulação existente entre a APA e o SEPNA, no qual é estabelecida a planificação e execução das políticas eficazes de proteção da natureza e ambiente, bem como na aplicação das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a



colaboração técnica no âmbito da despoluição das linhas de água do concelho de Oliveira de Azeméis é melhor descrita na missão SEPNA.

Cláusula 6.ª

Gestão do Protocolo

São nomeados três interlocutores, designados por cada um dos outorgantes, que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente Protocolo e servir de interlocutor privilegiado para as relações entre estas:

- a) Por parte da APA: Eng. Nuno Bravo;
- b) Por parte do Município de Oliveira de Azeméis: Eng.º Rogério Ribeiro;
- c) Por parte da INDAQUA Oliveira de Azeméis, SA: Dr. Nuno Miguel Pinto Laranjo, Diretor Geral da INDAQUA Oliveira de Azeméis, SA.

Cláusula 7.ª

Dever de confidencialidade

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévio consentimento das Partes.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

Cláusula 8.ª

Alteração do protocolo

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de todas as entidades.



2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

Cláusula 9.ª

Resolução do presente Protocolo

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às outras partes, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Produção de efeitos e vigência

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, o presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável, salvo se alguma das Partes se opuser à renovação, contanto que o faça por escrito e com 90 dias de antecedência.
2. O presente Protocolo poderá, ainda, ser denunciado em qualquer momento, mediante comunicação da Parte denunciante às outras Partes, por escrito e com uma antecedência de 30 dias.

Celebrado em Oliveira de Azeméis, no dia 15 de julho de 2022, constando de três exemplares devidamente assinados e rubricados, ficando cada uma das Partes na posse de um original.

PRIMEIRO OUTORGANTE



(APA, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE



(Presidente Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis)

TERCEIRO OUTORGANTE



(INDAQUA Oliveira de Azeméis, S.A.)